



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 167/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0058908/2020-72

Parecer Único de Licenciamento nº 4312/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23476441

Processo SLA: 4312/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Ala Engenharia Ltda	CNPJ:	00.353.570/0001-65
EMPREENDIMENTO:	Ala Engenharia Ltda	CNPJ:	00.353.570/0001-65
MUNICÍPIO:		ZONA:	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,
Servidor(a) Público(a), em 21/12/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 29/12/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
23476201 e o código CRC 0C13B3C8.

Referência: Processo nº 1370.01.0058908/2020-72

SEI nº 23476201



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 08 de outubro de 2020 o empreendimento **Ala Engenharia Ltda**, localizado no município de Sabará – MG formalizou, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **4312/2020** na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS) via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0). A capacidade de recebimento de 150 m³/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento será implantado na propriedade denominada “Fazenda Soledade”. Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que o mesmo se encontra em área de expansão urbana. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (MG-3156700-AEA8.9465.6152.4F1E.B120.E4C0.1930.B039) no qual foi declarada área total de 74,9682 hectares e área de reserva legal de 20,3373 hectares.

Para o exercício da atividade o empreendimento conta com 04 funcionários que atuam em turno único.

No tocante à realização da atividade, foi informado no RAS que os caminhões, ao entrarem pela portaria, passam por verificação a fim de se identificar o tipo de resíduos transportados. Caso estes resíduos estejam de acordo com a legislação, os mesmos são encaminhados para áreas específicas. Também foi informado que há no empreendimento portaria que identifica os resíduos que chegam. **Não foi informado como é realizada esta triagem e nem o tipo dos resíduos coletados pelos caminhões e que são aceitos no empreendimento. Também não foi informada a característica das áreas nas quais estes resíduos são dispostos bem como a sua forma de disposição.**

Ressalta-se que no item 4.4 do RAS (regime de operação) foi assinalado que o empreendimento **não conta com área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos)**. No mesmo item, foi assinalado ainda que o empreendimento **não conta com área de armazenamento temporário de resíduos**. Ressalta-se ainda que no item 4.6 do RAS (Área de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório) foi solicitada a descrição do procedimento de triagem dos RCC e outros resíduos no empreendimento especificando as etapas realizadas manualmente e com uso de maquinários bem como a descrição de onde os resíduos triados são (serão) armazenados. **Estas informações não foram apresentadas.**

Cabe informar que a NBR 15.113/04, em seu item 7.2 (Triagem dos resíduos recebidos) e subitem 7.2.1, dispõe que:

7. 2 - Os resíduos recebidos devem ser previamente triados, na fonte geradora, em áreas de transbordo e triagem ou em área de triagem estabelecida no próprio aterro, de modo que nele sejam dispostos apenas os resíduos de construção civil classe A ou resíduos inertes.

Os resíduos de construção civil das classes B, C ou D devem ser encaminhados a destinação adequada.



7.2.1 - Os resíduos classificados como classe D devem ser armazenados temporariamente protegidos de intempéries.

No que diz respeito à forma de disposição dos resíduos classe A nos aterros, a Deliberação Normativa 07/1981, em seu artigo 2º preconiza que:

Art. 2º - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, **desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito em propriedade pública ou particular.**(Grifo nosso)

Sobre as técnicas de disposição segregada de resíduos da construção civil, a NBR 15.113/04, em seu item 7 (Condições de operação), esclarece que:

7.3 Disposição segregada de resíduos

Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas e não será permitido o despejo pela linha de topo. Em áreas de reservação, em conformidade com o plano de reservação, **a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes. Pode ser ainda adotada a segregação por subtipos.** (Grifo nosso)

Ressalta-se que na caracterização do empreendimento no SLA foi assinalado que o mesmo se encontra em fase de projeto, entretanto, no item 2 do RAS (Atividades do empreendimento) foi informado que o empreendimento esta na fase de instalação, iniciada em 29/07/2020. Por meio de imagens e satélite da plataforma Google Earth, foi constatado vestígios de operação no empreendimento antes da data informada, conforme imagens abaixo. A imagem 01 refere se à área da propriedade (em amarelo) declarada no CAR e à área diretamente afetada do empreendimento (ADA) (em vermelho), conforme caracterização realizada no SLA.

Imagem 01: Área da propriedade e ADA.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



Na imagem 02 pode-se constatar os vestígios de operação realizada no empreendimento, inclusive fora dos limites da ADA informada.

Imagem 02: Vestígios de operação na propriedade, dentro e fora da ADA em 15/05/2018.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Foi informado no RAS que “a propriedade mantém um afastamento de residências, indústrias e comércios, onde não será percebido tal impacto”. Todavia, através da imagem 03 constata-se a presença de núcleo residencial (à esquerda) e de empreendimento comerciais (à direita) bem próximos aos limites da ADA informada.

Imagem 03: Presença de residências e comércio próximos aos limites da ADA do empreendimento.



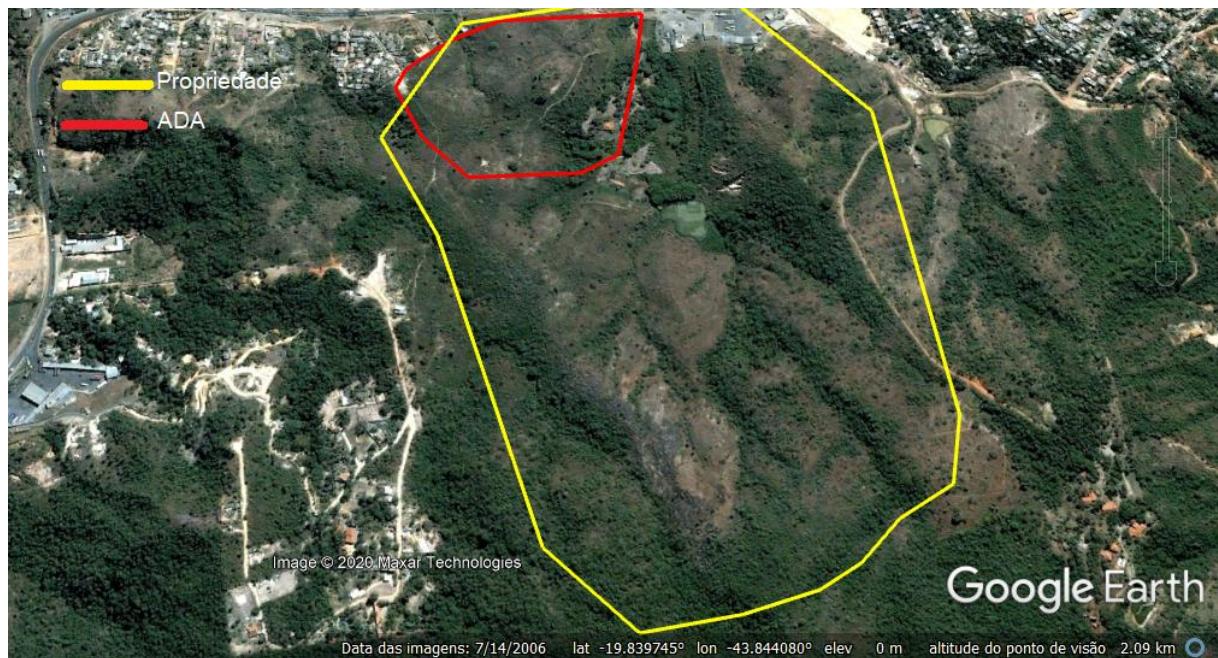
Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa no empreendimento. Também foi informado que não houve supressão de vegetação no local entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema



para a presente solicitação de licenciamento. Contudo, nas imagens abaixo constata-se a supressão de vegetação nativa na propriedade, inclusive dentro da ADA, antes e depois do ano de 2008. Também foi constatada supressão de vegetação nativa na área de reserva legal (declarada no CAR) do empreendimento, conforme imagens 13 e 14 abaixo.

Imagen 04: Área da propriedade em 14/06/2006.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Imagen 05: Área onde ocorreu supressão em 14/07/2006, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



Imagen 06: Área onde ocorreu supressão em 31/05/2008, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Imagen 07: Área onde ocorreu supressão em 14/07/2006, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



Imagen 08: Área onde ocorreu supressão em 26/08/2013, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Imagen 09: Área onde ocorreu supressão em 14/06/2009, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



Imagen 10: Área onde ocorreu supressão em 08/06/2011, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Imagen 11: Área onde ocorreu supressão em 14/06/2009, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



Imagem 12: Área onde ocorreu supressão em 19/08/2020, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Imagem 13: Área onde ocorreu supressão em 08/06/2011, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



Imagen 14: Área onde ocorreu a supressão em 19/08/2020, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Imagen 15: Área onde ocorreu a supressão em 14/06/2009, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



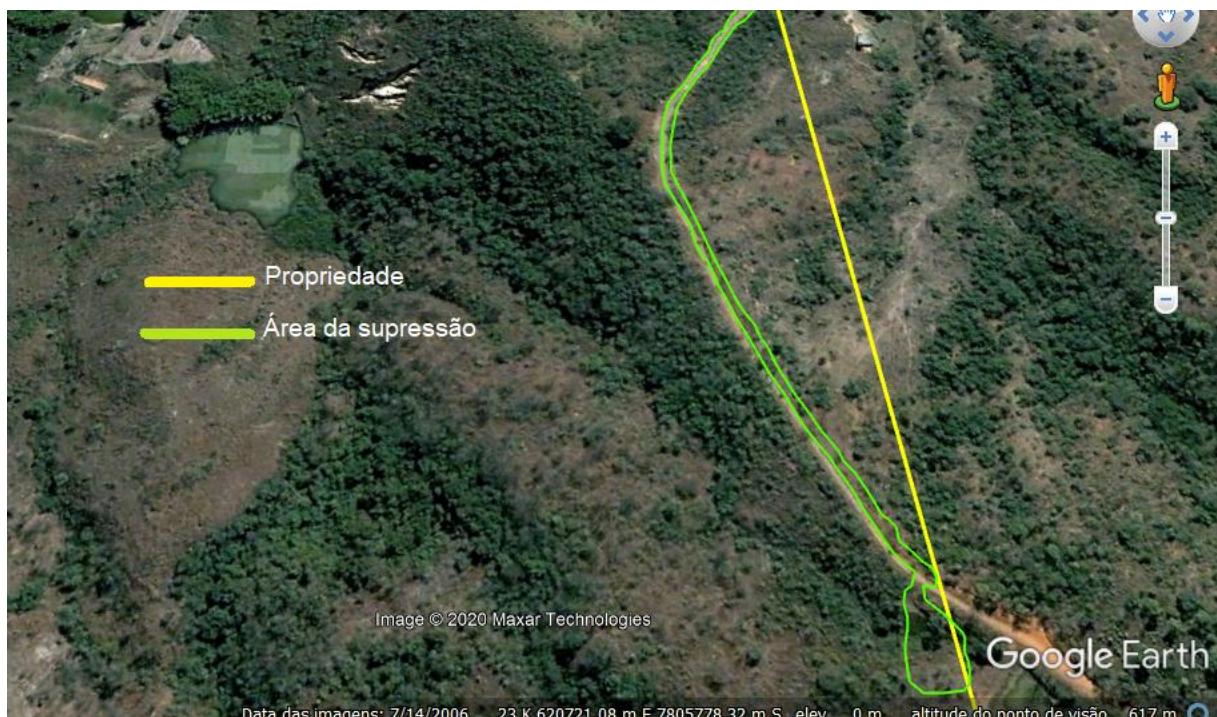
Imagen 16: Área onde ocorreu supressão em 14/09/2014, depois da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Foi também constatada abertura de uma estrada na propriedade anterior ao ano de 2006, conforme as imagens abaixo.

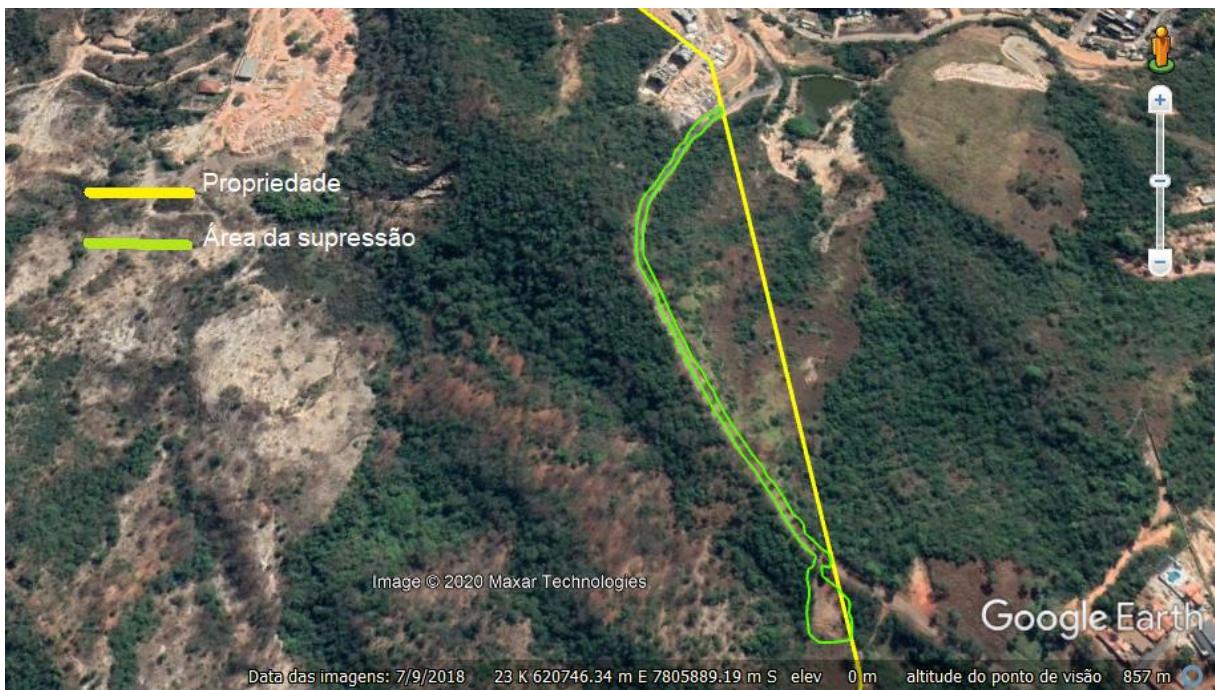
Imagen 17: Área onde foi ocorreu abertura de estrada em 14/07/2006.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



Imagem 18: Área onde foi ocorreu abertura de estrada em 09/07/2018.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.

Ao todo, foi constatada a supressão de vegetação nativa em 18,2 hectares de área comum e 7,68 hectares em área de reserva legal. A fim de que se possa perceber a localização de todas as áreas nas quais ocorreu supressão de vegetação nativa na área da propriedade do empreendimento, a imagem abaixo traz uma apanhando geral destas áreas, com a ADA e a reserva legal.

Imagem 19: Apresentação de todas as áreas onde ocorreu supressão de vegetação, datada de 14/06/2009.



Fonte: Google Earth (acesso em 10/12/2020), CAR e dados do processo.



Não foi constatada autorização para a realização desta supressão de vegetação nativa nos autos do processo SLA 4312/2020.

Cabe informar que DN 217, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.** (Grifo nosso)

Ressalta-se que não foi apresentada a descrição do empreendimento no que se refere à adequabilidade do local de instalação considerando os critérios topografia, geologia e tipos de solos existentes, declividade, permeabilidade, recursos hídricos, vegetação, vida útil e distância mínima a núcleos populacionais contemplando a área diretamente afetada e a área de influência direta, conforme solicitado no modulo 3 do RAS.

Ressalta-se ainda que, no modulo 6 do RAS, em seus anexos I e IV, foram solicitados:

Anexo I– Arquivo shapefile e arquivo PDF de Planta topográfica planimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites do município/distrito, da macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, as áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de empréstimo de materiais; áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, os locais de disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Anexo IV – Relatório Fotográfico. Deverá ser apresentado fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (portão de acesso, cercamento, sistema de drenagem, vias de acesso, área de recepção de resíduos, etc.).

Os elementos solicitados nos anexos supracitados não foram apresentados.

Corroborando com a necessidade da apresentação dos elementos solicitados nestes anexos, a NBR 15.113/04, em seu item 5 (Condições de implantação), subitem 5.1.1, dispõe que:



5.1.1 - Para a avaliação da adequabilidade de um local a estes critérios, os seguintes aspectos devem ser observados:

- a) geologia e tipos de solos existentes;
- b) hidrologia;
- c) passivo ambiental;
- d) vegetação;
- e) vias de acesso;
- f) área e volume disponíveis e vida útil;
- g) distância de núcleos populacionais.

Quanto ao consumo de água no empreendimento foi informada a contratação de um caminhão pipa para a realização de aspersão de água nas vias e nas pilhas de material. Não foi informada a quantidade de água a ser utilizada nestas atividades. **Também não foi informado sobre o consumo humano de água do empreendimento.**

Como impactos ambientais inerentes à atividade informados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e emissões atmosféricas.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que o empreendimento faz uso de banheiros químicos.

Quanto às emissões atmosféricas foi informado que é realizada a aspersão de água no aterro e nas vias de acesso do empreendimento.

Em função da supressão de vegetação nativa ocorrida na propriedade onde o empreendimento se encontra implantado e tendo em vista a operação do empreendimento sem a devida regularização serão lavrados autos de infrações de acordo com a legislação vigente. Cabe informar que o auto de infração referente à supressão de vegetação será lavrado em nome da empresa JLA Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 10.744.682/0001-09) conforme contrato de arrendamento apresentado nos autos do processo, assinado em 29 de julho de 2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação de DAIA referente às intervenções ocorridas na ADA do empreendimento, considerando o disposto no artigo 15 da DN 217/217 e considerando a ausência das informações do RAS já previstas no Termo de Referência específico para a atividade, destacadas neste parecer, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Ala Engenharia Ltda” para a realização de atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0),” no município de Sabará – MG.